

2022



**Estado de
Sergipe**



Relacionamento com o Tesouro Nacional

Guia para o Governador



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo
Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário do Tesouro e Orçamento
Esteves Pedro Colnago Junior

Secretário do Tesouro Nacional
Paulo Fontoura Valle

Secretaria-Adjunta
Janete Duarte Mol

Subsecretário(a)s
Adriano Pereira de Paula
David Rebelo Athayde
Heriberto Henrique Vilela
Marcelo Pereira de Amorim
Otávio Ladeira de Medeiros
Paula Bicudo de Castro
Pricilla Maria Santana

Equipe Técnica

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Pricilla Maria Santana

COREM - Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Itanielson Dantas Silveira Cruz
Coordenador: Felipe Soares Luduvice
Coordenador: Eric Lisboa Coda Dias

COPEM - Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios
Coordenador-Geral: Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador: Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador: Carlos Renato do Amaral Portilho

COINT - Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências
Financeiras Intergovernamentais
Coordenador-Geral: Ernesto Carneiro Preciado
Coordenadora: Mariana Marreco Cerqueira
Coordenador: João Guilherme de Mendonça Goulart

COAFI - Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Coordenador-Geral: Denis do Prado Netto
Coordenador: Rafael Souza Pena
Coordenador: Hilton Ferreira dos Santos

Equipe Técnica

Agatha Lechner da Silva	Inerves José dos Santos Filho
Álvaro Dutra Henriques	Lucas Corrêa Rodrigues
Ana Luísa Marques Fernandes	Luisa Helena Freitas de Sá Cavalcante
Arlete do Couto	Marcia Nazareth Correia de Almeida
Augusto César Araújo Maeda	Rodney Stanev
Carlos Reis	Thayssa Mendes Tavares Pena
Cristina Monteiro de Queiroz	Vinícius Luiz Antunes Araújo
Daniel Fiorott Oliveira	Wellington Fernando Valsecchi Favaro
Débora Cristina Marques Araújo	William Louzada Macedo Neto

Informações

E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br
É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Arte

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Projeto Gráfico e Diagramação - Viviane Barros e Hugo Pullen

Última alteração: 31/10/2022



Sumário

Mensagem do Tesouro Nacional	4
Panorama Fiscal	5
Dívida com a União	5
Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3	5
Operações de Crédito	8
Espaço Fiscal	8
Operações deferidas nos últimos quatro anos	9
Renegociação de Operações de Crédito	9
Capacidade de Pagamento - Capag	10
Transferências Financeiras	11
Avanços necessários	13
Seguir o MDF e o MCASP	13



Mensagem do Tesouro Nacional

Este guia apresenta um retrato da atual situação do Estado de Sergipe no que diz respeito aos seus compromissos firmados com o Tesouro Nacional. Aqui são colocadas as principais questões que devem ser objeto de atenção por parte dos administradores do Estado, de forma a contribuir para o planejamento e a gestão do novo governo.

Neste documento você encontrará informações relevantes sobre o Estado, tais como: sua dívida, suas metas a serem alcançadas anualmente, seu limite para contratação de operações de crédito autorizado pelo Tesouro Nacional (Espaço Fiscal), seu rating (CAPAG) e suas transferências recebidas da União.

Por fim, sugerimos uma lista de avanços a serem perseguidos pelo Estado, de forma a melhorar o seu cenário financeiro, fiscal e informacional.

Ao final de cada seção, você encontrará os contatos das áreas do Tesouro Nacional responsáveis pelo assunto.

Estamos sempre à disposição para tirar dúvidas ou prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Esperamos que esse guia seja útil e auxilie nesse novo desafio.





Panorama Fiscal

Dívida com a União

Saldo das Dívidas refinanciadas com a União

A tabela a seguir contém o montante das dívidas do Estado de Sergipe para com a União discriminadas pelos programas dos quais é signatário.

Programa	Valor da Prestação (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
Lei nº 9.496/97	5.617.551,56	1.057.799.476,37

Posição em set/2022

Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal -PAF 3

O PAF 3 é um programa voltado à transparência fiscal, com ênfase na bonificação em espaço fiscal concedida aos entes adimplentes, e tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União. Esse programa é composto por metas e compromissos, avaliados anualmente pelo Tesouro. As metas, para fins de adimplência e de bonificação de Espaço Fiscal, estão associadas aos seguintes indicadores: Poupança Corrente, Liquidez e Despesa com pessoal.

Para fins de adimplência, os dois primeiros indicadores deverão estar, respectivamente, abaixo de 95% e de 100%. Quanto à Despesa com Pessoal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, prevê como meta o cumprimento dos limites estabelecidos para os entes federados na LC nº 101, de 2000 (LRF), devendo-se observar também as regras de enquadramento contidas no art. 15 da LC nº 178, de 2021.

Quanto à bonificação em espaço fiscal, a Portaria STN nº 1.487, de 2021, estabelece como meta:

- i. Para a Poupança Corrente: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 85% ou um valor menor do que 85%;
- ii. Para a Liquidez: a eliminação de, pelo menos, 20% do que passar de 50% ou um valor menor do que 50%; e
- iii. Para a Despesa com pessoal: a eliminação de, pelo menos, 10% do que passar de 54% ou um valor menor do que 54%.



Contato no Tesouro Nacional sobre as dívidas (COAFI)
coafi.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412 3112



Panorama Fiscal

Observa-se ainda que os percentuais mínimo e máximo do excedente a ser eliminado, para o primeiro e para o terceiro indicador, são 1% e 3%. Os exemplos a seguir referentes ao indicador de Poupança Corrente são bastante elucidativos:

Meta para fins de bonificação de Espaço Fiscal: eliminar 20% do excedente em relação ao indicador de 85% ou <85%

Apurado no ano anterior 101%	Apurado no ano anterior 86%	Apurado no ano anterior 90%
Excedente = 16% (101 – 85)	Excedente = 1% (86 – 85)	Excedente = 10% (95 – 85)
20% de 16% = 3,2% (acima de 3%)	20% de 1% = 0,2% (abaixo de 1%)	20% de 10% = 2%
Meta = 98 (101% - 3%)	Meta = 85% (86% - 1%)	Meta = 93% (95% - 2%)

O Estado de Sergipe aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (PAF 3), tendo, para os exercícios consignados na tabela abaixo, os respectivos valores realizados, as metas e as projeções:

Indicador (%)	Realizado 2021	Meta Adimplência 2022	Meta Bonificação 2022
Meta 1 – Poupança Corrente	91,44%	<95,00%	90,15%
Meta 2 - Liquidez	37,16%	<100,00%	50,00%
Meta 3 - Despesas de Pessoal/RCL	57,08	≤60,00%	56,08%

Observa-se, ainda, que o Estado será considerado inadimplente com o PAF 3 se não entregar os documentos comprobatórios estabelecidos nos normativos, ou se descumprir as metas do Programa no momento da avaliação. Em caso de descumprimento, o Estado poderá requerer formalmente ao Ministro da Economia reconsideração da avaliação (Waiver).

Adicionalmente, vale frisar que a inadimplência em relação às metas resulta na impossibilidade de o Estado ser beneficiado com garantia da União em operações de crédito.

Recordamos também que a não revisão ou atualização do programa resulta em penalidades financeiras para o Estado.

Informações adicionais referentes à apuração do cumprimento das metas do PAF 3 estão disponíveis no [Manual de Análise Fiscal de Estados e Municípios](#).



Contato no Tesouro Nacional sobre o PAF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412 3042





Panorama Fiscal

Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF

Embora o Estado de Sergipe não seja elegível ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, por estar classificado com capacidade de pagamento - Capag B, o PEF é um instrumento que poderá ser acionado caso o ente eventualmente perca sua capacidade de pagamento.

O Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) constitui incentivo para que Estados e Municípios possam não apenas implementar medidas de ajuste fiscal, mas também retomar investimentos por meio da contratação de operações de crédito com garantia da União. A vigência do PEF está limitada ao período do mandato eletivo, não sendo permitida adesão no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo.

Para adesão ao PEF, o Estado deve: i) ter aderido ao Programa de Acompanhamento e Transparéncia Fiscal (PAF 3), e ii) estar classificado com Capacidade de Pagamento (Capag) "C" ou "D". Ao aderir ao PEF, o Estado se compromete com um conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União. O plano contemplará a aprovação de leis ou atos normativos pelo Estado, dos quais decorra a implementação de pelo menos 3 das medidas estabelecidas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017.

As metas acordadas no Plano objetivarão: i) a eliminação, a cada exercício, de pelo menos um terço dos excedentes dos indicadores de Poupança Corrente e de Liquidez em relação aos referenciais de 95% e 100%, respectivamente; e ii) a obtenção de nota "A" ou "B" na classificação de Capag até o exercício a que se refere a última meta.

O Plano conterá, ademais, autorização para contratações de operações de crédito com garantia da União em parcelas anuais limitadas, cada uma, a 3% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no exercício anterior ao da adesão. A primeira liberação de recursos se condiciona à comprovação de que o Ente aprovou leis ou atos com os quais se comprometeu. As demais liberações serão autorizadas conforme o cumprimento tanto das obrigações definidas no Plano quanto do limite de despesa com pessoal de 60% da RCL, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo possível o enquadramento gradativo a essa regra entre 2023 e 2032.

Cite-se, por fim, que eventual pedido de adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF) extingue o PEF em vigor. Maiores detalhes acerca do PEF podem ser consultados na [Lei Complementar nº 178](#), de 13 de janeiro de 2021 , no [Decreto nº 10.819](#), de 27 de setembro de 2021 , na [Portaria STN nº 1.487](#), de 12 de julho de 2022 , ou na seção sobre o Plano na [página da Secretaria do Tesouro Nacional](#).



Contato no Tesouro sobre o PEF (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042



Operações de Crédito

Espaço Fiscal

Espaço Fiscal é o valor limite para contratação de operações de crédito por Estados e Municípios participantes do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal ou Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, sendo regulamentado pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

A vigência do Espaço Fiscal é de 1 ano e ocorre no ano subsequente ao de seu cálculo, que é apurado no momento da revisão desses Programas com base na Capacidade de Pagamento do Estado (CAPAG), no seu nível de endividamento e na quantidade de metas alcançadas no âmbito dos Programas.

O valor do Espaço Fiscal é definido em termos de percentual da Receita Corrente Líquida do Ente, sendo composto por um componente fixo, calculado a partir da CAPAG e do nível de endividamento, e de um bônus, em caso de CAPAG “A” ou “B”, de 1% ou 0,5% da RCL para cada meta alcançada no Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal ou no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, respectivamente.

A tabela a seguir resume a apuração do Espaço Fiscal:

CAPAG	Exercício de Cálculo	Nível de Endividamento (%DC/RCL)			Bônus por Meta Alcançada
		≤ 60%	60% < X ≤ 100%	> 100%	
A	2022	12% da RCL	-	-	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	6% da RCL	-	-	
B	2022	8% da RCL	6% da RCL	4% da RCL	0,5% ou 1% da RCL
	2023 em diante	4% da RCL	3% da RCL	2% da RCL	
C	2023 em diante	3% da RCL	2% da RCL	1% da RCL	-
D	2022 em diante	-	-	-	-

Vale ressaltar que não consomem Espaço Fiscal as operações de crédito que não aumentem o saldo da Dívida Consolidada (reestruturações, por exemplo) e aquelas elegíveis para receberem garantia da União, mas dispensadas da realização de análise de Capacidade de Pagamento, como, por exemplo, as que se destinem a financiar projetos de melhoria da gestão fiscal aprovados pela União.

O Estado de Sergipe se encontra atualmente inserido no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e seu Espaço Fiscal para 2023 é de R\$ 1.015,82 milhões.

O Espaço fiscal dos diversos entes federados pode ser consultado por meio do endereço <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/espaco-fiscal>.



Contato no Tesouro Nacional sobre Espaço Fiscal (COREM)
paf@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042



Operações de Crédito

Operações deferidas nos últimos quatro anos

A tabela a seguir contém os pleitos de operações de crédito apresentados pelo Estado de Sergipe e deferidos pela União nos últimos quatro anos:

Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Data do deferimento	Número do PVL
Interna ²	BRB	Real	180.000.000,00	25/08/2022	17944.103392/2022-24
Externa ¹	BID	Dólar (EUA)	27.900.000,00	08/07/2022	17944.103630/2021-11
Interna ²	BRB	Real	100.000.000,00	15/12/2021	17944.104382/2021-25
Interna ²	CAIXA	Real	100.000.000,00	15/12/2021	17944.104092/2021-81
Interna ²	BB	Real	18.170.000,00	14/05/2021	17944.100142/2021-51
Interna ²	BB	Real	42.222.222,26	14/05/2021	17944.100140/2021-62
Interna ²	CAIXA	Real	200.000.000,00	27/04/2020	17944.101282/2020-66
Interna ²	Daycoval	Real	80.000.000,00	17/07/2019	17944.102388/2019-43

¹com garantia da União

²sem garantia da União



SADIPEM

As operações de crédito de interesse do Estado de Sergipe podem ser consultadas por meio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), o qual é acessado na internet, no endereço: <https://sadipem.tesouro.gov.br/sadipem/private/pages/index.jsf>.

Mais informações sobre a instrução de pleitos de operações de crédito podem ser obtidas no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível no endereço: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>.

Renegociação de Operações de Crédito



A realização de renegociação de operações de crédito se constitui em ato negocial, circunscrito à instituição financeira credora e ao ente da Federação interessado, sem a interveniência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em respeito à autonomia federativa que pauta as ações da STN.

Somente após essas tratativas, e caso a instituição financeira identifique a necessidade de verificação prévia de limites e condições nos termos da legislação vigente, o pleito é remetido a esta Secretaria, para que atue na verificação dos requisitos legais aplicáveis à realização de nova operação de crédito e à manutenção ou concessão de nova garantia da União, conforme o caso.

Todas as orientações e competências aplicáveis à realização de renegociações de operações de crédito constam no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível para consulta pública em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/mip>, especialmente em seu Capítulo 2 – Atribuições de órgãos e autoridades (ver itens 2.2 e 2.3, pág. 40 e seguintes da Edição 2022.08.19 do MIP) e em seu Capítulo 10 – Operação de reestruturação e recomposição do principal de dívidas (pág. 186 e seguintes, igualmente da Edição 2022.08.19 do MIP).



Contato no Tesouro sobre Operações de Crédito (COPEM)

copem.df.stn@tesouro.gov.br

(61) 3412-3168



Operações de Crédito

Capacidade de Pagamento - Capag

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos entes subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O objetivo da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional.

A metodologia do cálculo, dada pela Portaria ME n.º 5.623, de 22 de junho de 2022 e Portaria STN n.º 1.487, de 12 de julho de 2022, é composta por três indicadores: de endividamento, de poupança corrente e de liquidez. A simulação da nota da Capag de todos os entes está disponível no site do Tesouro Transparente, na Prévia Fiscal (<http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/previa-fiscal>).



Contato no Tesouro sobre a CAPAG (COREM)
capag@tesouro.gov.br
(61) 3412-3042



Transferências Financeiras



As transferências da União relativas a Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), IPI-Exportação, CIDE-Combustíveis, ITR, IOF-Ouro e à transferência instituída pela Lei Complementar nº 176/2020 são executadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e podem ser consultadas

no endereço: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/estados-e-municípios/transferencias-a-estados-e-municípios/transferencias-constitucionais-e-legais>. A tabela a seguir contém as transferências financeiras realizadas pela União em favor do Estado de Sergipe nos últimos quatro anos (em milhões de reais):

Transferencias da União para o Estado de Sergipe	2018	2019	2020	2021
I. Transferências Obrigatórias	3.786	4.203	4.642	5.097
I.1 - Transferências Obrigatórias Constitucionais	3.460	3.889	4.038	4.723
I.1.1 FPE - Fundo de Participação dos Estados (líg. de Fundeb)	2.938	3.214	3.073	4.083
I.1.2 IPI-Exportação - 75% (líg. de Fundeb)	2	1	1	1
I.1.3 Lei Complementar nº 87/96 (líg. de Fundeb) / LC 176/2020 (ADO 25)	3	0	4	4
I.1.4 CIDE-Combustíveis	12	8	6	4
I.1.5 FUNDEB - Complementação da União	0	0	0	0
I.1.6 FUNDEB - Distribuição das Retenções da União do FPE, FPM, IPI-EXP, ITR e LC 87/96	378	410	384	525
I.1.7 IOF - Ouro	0	0	0	0
I.1.8 Royalties (ANP, PEA, FEP, CFEM, CFURH, ITA)	103	231	71	88
I.1.9 Salário Educação	24	25	18	18
I.1.10 Lei Complementar nº 173/2020 (PFEC)	0	0	481	0
I.2 - Transferências Obrigatórias Legais	326	314	604	374
I.2.1 Saúde - Ações Elencadas no Anexo III da LDO	294	294	288	349
I.2.2 Educação Básica - Ações Específicas	24	20	23	24
I.2.3 Apoio Financeiro	0	0	293	0
I.2.4 Concursos de Prognósticos	8	0	0	0
I.2.5 FEX - Auxílio Financeiro de Fomento às Exportações	0	0	0	0
I.2.6 Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família	0	0	0	0
II. Transferências Discretionárias	152	169	404	243
II.1 - Transf. Discretionárias Específicas	131	149	148	121
II.1.1 Saúde - Demais Ações	11	30	1	0
II.1.2 Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	0	0	0	0
II.1.3 Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	9	61	14	0
II.1.4 Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres	0	3	0	0
II.1.5 Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional - Projovem	0	0	0	0
II.1.6 Plano de Ações Articuladas - PAR	45	18	16	12
II.1.7 Programa Território da Cidadania - PTC	0	0	0	1
II.1.8 Proteção a Pessoas Ameaçadas	0	0	0	0
II.1.9 Emendas Parlamentares	65	37	117	109
II.2 - Transf. Discretionárias Voluntárias	19	18	253	118
II.3 - Transf. Discretionárias por Delegação	2	3	3	3
III - Total das Transferências ao Estado	3.938	4.372	5.046	5.339

Transferências Financeiras

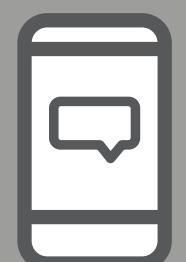
Além dessas transferências, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela execução das emendas parlamentares individuais impositivas na modalidade transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa transferência foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019, e é enviada diretamente ao beneficiário, sem a necessidade de celebração de convênio ou instrumento congêneres entre as partes, e sem a necessidade de contrapartida. Segundo o art. 166-A da Constituição, os recursos dessa transferência serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, sendo vedadas despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos, inativos e pensionistas e encargos referentes ao serviço da dívida. A Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 15 de junho de 2021, estabelece as normas de execução orçamentária e financeira dessa transferência.

Por fim, a Secretaria do Tesouro Nacional é responsável pela gestão do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC), que tem por objetivo simplificar a comprovação de regularidade para fins de recebimento de transferências voluntárias da União. O CAUC consolida informações recebidas de diversos sistemas acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais e apresenta-as na forma de um extrato, sem alterá-las, a fim de facilitar a verificação da adimplência dos entes subnacionais, seus órgãos e entidades, além de organizações da sociedade civil (OSC) e consórcios públicos.

! Para a correção de qualquer pendência, deve-se contatar diretamente o órgão ou entidade responsável pela informação de cada item contemplado no CAUC. Dessa forma, sempre que for constatada qualquer pendência que impeça o recebimento de transferências voluntárias, o ente deverá

primeiramente verificar no próprio CAUC qual o órgão responsável pela inscrição da pendência e procurá-lo diretamente, uma vez que o CAUC não pode alterar as informações originalmente recebidas desses órgãos.

Uma questão importante é que a consulta ao CAUC não é obrigatória. Assim, o interessado pode apresentar todos os documentos necessários para comprovar as exigências legais diretamente à instituição responsável pela transferência de recursos do Governo Federal. A consulta ao CAUC é realizada por meio de acesso à página da Secretaria do Tesouro Nacional na internet (www.gov.br/tesouronacional), menu “Acesso Rápido”, opção “CAUC”, ou no seguinte endereço: <https://sti.tesouro.gov.br/cauc>.



Contato no Tesouro sobre Transferências (COINT)
coint.df.stn@tesouro.gov.br
(61) 3412-3051



Avanços necessários

Seguir o MDF e o MCASP

O Tesouro Nacional publica anualmente, para fins de padronização, manuais com os conceitos contábeis a serem adotados pelo setor público. Porém, nem sempre esses conceitos coincidem com os padrões estipulados pelos Estados e por seus respectivos Tribunais de Contas para a confecção de seus próprios demonstrativos contábeis. Assim, mesmo que cada Estado publique suas contas conforme as orientações dos seus Tribunais, o Tesouro Nacional, para fins de padronização, ajusta essas contas, no âmbito do PAF e da Capag, para que elas estejam de acordo com os conceitos contábeis dos Manuais.

Dessa forma, a adoção dos conceitos e preceitos do MDF e MCASP permite uma melhor harmonização dos dados dos entes, favorecendo a transparência e a comparabilidade das informações.

